



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº014, DE 16 DE MAIO DE 2025.



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.924,28 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), e dá outras providências”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito de Tabapuã - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 Créditos Adicionais Especiais valor de **R\$ 55.924,28 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA

02	Prefeitura Municipal de Tabapuã	
02.07.01	Divisão Mun. Assistência Social Prom. Social	
08.244.0016.2025	Coordenação Administrativa da Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 31.951,32
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.972,96

RECURSO ESTADUAL

TOTAL..... R\$ 55.924,28

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto Excesso de Arrecadação de **Repasso Fundo a Fundo do Estado com a SEDS**, de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Repasso SEDS (Secretaria de Desenvolvimento Social –SP) R\$ 55.924,28

TOTAL..... R\$ 55.924,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, 16 de maio de 2.025.

SILVIO CESAR

SARTORELLO:15786

976890

Assinado de forma digital

por SILVIO CESAR

SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Créditos Adicionais Especiais no orçamento de 2025.

O presente projeto de lei tem como objetivo solicitar autorização para a abertura de Créditos Adicionais Especiais, com a finalidade de readequar e reforçar os recursos orçamentários da **DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL**. Esses recursos serão destinados com a finalidade de integrar à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social o Setor de Vigilância Socioassistencial, conforme previsto no art. 17, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.862/2022, em consonância com as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e da Lei nº 12.435/2011. A medida visa fortalecer a função da Vigilância Socioassistencial como instrumento estratégico de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, promovendo a sistematização e análise de informações territorialidades sobre vulnerabilidades, riscos sociais e padrão de oferta dos serviços socioassistenciais. Busca-se, com isso, subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social, em consonância com os princípios da descentralização, da integralidade e da proatividade na proteção social, bem como garantir maior efetividade e qualidade na execução das ações socioassistenciais no município.

Vale à pena trazer à luz, o esclarecimento de que o recurso utilizado para o crédito adicional Especial é proveniente de recursos próprios municipais.

Os recursos utilizados para os referidos Créditos Adicionais Especiais serão suportados integralmente e cobertos com Excesso de Arrecadação de **Repasse**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Fundo a Fundo do Estado com a SEDS, de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos N. Edis, este projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido, permitindo assim a execução do programa.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

SILVIO CESAR Assinado de forma
digital por SILVIO
SARTORELLO: CESAR
15786976890 SARTORELLO:15786976
890
SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP